

Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.

**Interessados:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**EMENTA:** **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA.**

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento de exigência editalícia referente ao Processo Licitatório nº 87/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2022 pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado em tempo hábil, antes da sessão de licitação, considera-se tempestivo.

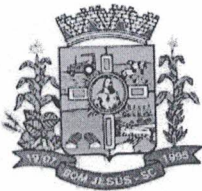
É o necessário relatório.

### PARECER

A interessada apresentou pedido de esclarecimento ao processo licitatório cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro da frota de veículos das Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus, referente a observação constante no edital, a qual prevê que a empresa vencedora do certame deverá garantir o seguro para pequenas avarias até o limite de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) sem cobrança de franquia para todos os itens.

De acordo com a interessada tal exigência não é de prática do mercado de seguros a dispensa de franquia em caso de sinistros parciais, sendo a dispensa somente é aplicada nos casos de sinistros por indenização integral, a qual os prejuízos reclamados são iguais ou maiores que 75% do valor segurado.

Como se sabe, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo a princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

No presente caso, considerando que tal exigência pode acarretar na ausência de interessados, resultando em licitação deserta, sendo que a frota de veículos do município não pode ficar sem a cobertura de seguro, para a segurança do ente público e de seus servidores, opina-se pela retificação do edital, para a exclusão da exigência em questão.

Outrossim, considerando que a retificação do edital não afetará na formulação das propostas, opina-se pela manutenção da data da sessão do Pregão Presencial.

Considerando que o opinativo não é vinculativo, encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus, SC, 20 de julho de 2022.

*Cinthia Schneider Pellegrini*  
**Cinthia Schneider Pellegrini**

Procuradora  
OAB/SC 43.050

**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação para a retificação do edital.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 20 de julho de 2022.

*Rafael Calza*  
**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal